

## ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA FENAL, DE 31 DE MARÇO DE 2005

Às dez horas do dia trinta e um de março de dois mil e cinco, reuniu-se a Diretoria da Fenal – Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos Estaduais e do Distrito Federal – na sede do Sindical, em Brasília, presentes o Presidente: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA RAPÔSO, o 1º Vice - presidente: JOÃO MOREIRA, o Vice-presidente Área II - Sudeste: GASPAR BISSOLOTTI NETO, a Vice-presidente Área V - Nordeste: MARIA DE LOURDES DE CASTRO DANTAS, o Secretário-Geral: EDIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, o 1º Secretário: ALONSO VIEIRA DA SILVA e o Diretor de Imprensa, Divulgação e Informação: JÚLIO CESAR BRASILEIRO PEREIRA, tendo como pauta o Estatuto da Fenal, a Reforma Sindical e outros. Iniciou-se a reunião com o Secretário Geral Edimar dando informes sobre sua participação na Conlutas, relatando que sua atuação estava prejudicada por não haver uma decisão da Diretoria de participar efetivamente naquele movimento, o que tem caracterizado sua presença apenas como informante e propôs uma discussão sobre o assunto, o que foi acatado pela Diretoria que, ao final das deliberações decidiu por unanimidade, com base na “carta de Goiânia” que a Fenal deverá participar da Conlutas para todos os efeitos, acompanhando o calendário de lutas aprovado nas reuniões da Coordenação Nacional da Conlutas e que a Diretoria da Fenal deverá subsidiar as entidades filiadas com textos sobre a Reforma Sindical, incentivando as diretorias dos sindicatos e associações a fazerem seminários, debates e discussões em suas bases sobre o tema, visando a um grande debate no próximo encontro da Fenal. A seguir, o Secretário Geral apresentou um Manifesto proposto pela Conlutas, relatando que a Coordenação da Conlutas consultava se a Fenal, juntamente com outras entidades assinariam tal Manifesto. O Presidente leu o texto para os demais diretores, que tem o seguinte teor: *“FRENTE NACIONAL CONTRA A PEC 369 § EM DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL. O Governo Lula acaba de entregar ao Congresso nacional a sua proposta de Reforma Sindical. O argumento usado para justificar este projeto de reforma é o de que seria necessário “modernizar” a estrutura sindical brasileira, garantir “representatividade” acabando com os “sindicatos de carimbo”, pondo fim a privilégios de dirigentes pelegos que estariam enriquecendo-se com dinheiro de trabalhador, etc. Sustenta ainda, o governo, que dita proposta é fruto de “amplo e democrático debate” envolvendo o movimento sindical brasileiro. Há aqui uma dupla mentira: as Centrais Sindicais que apóiam este projeto não consultaram os sindicatos a elas filiados, menos ainda aos trabalhadores da base destes sindicatos, sobre o teor da proposta. E as resoluções (opostas pelo vértice ao conteúdo da proposta de reforma apresentada) das plenárias estaduais patrocinadas pelas DRTs para discutir a reforma, foram solenemente ignoradas na redação final do projeto. Ora, todos sabemos da existência deficiências e distorções existentes na organização sindical brasileira. Algumas distorções, aliás, são caso de polícia (o governo que diz ter conhecimento de inúmeras situações desse tipo deveria tomar providencia junto ao Ministério Público). Mas as mudanças que os trabalhadores querem e precisam vão em sentido oposto do que está sendo proposto. Vejamos, para além da propaganda enganosa, qual o verdadeiro conteúdo desta reforma: A Proposta de Emenda Constitucional A PEC 369/2005 traz, pelo menos, duas aberrações autoritárias. Em seu art.1º apresenta nova redação para o artigo 8º da Constituição Federal. O inciso II, na redação proposta, estabelece a volta do poder intervencionista do Estado nos sindicatos dos trabalhadores. Um retrocesso a uma fase de triste lembrança para o movimento sindical que, depois de muita luta de toda a sociedade, foi abolida pela Constituição de 88. Em segundo lugar, traz uma “novidade” ao exigir do sindicato, para que obtenha a representatividade, critérios de **“...agregação que assegurem a compatibilidade de representação em todos os níveis e âmbitos da negociação coletiva”** (negrito nosso), que, na prática, obriga o sindicato a filiar-se à uma Central Sindical e suas Confederações/Federações. Registre-se que no projeto de lei redigido pelo Ministério do Trabalho estabelecem-se critérios para reconhecimento legal de Centrais Sindicais de forma a que apenas uma ou, no máximo, duas das Centrais existentes teriam reconhecimento garantido. Anuncia-se que o objetivo seria acabar com o monopólio de representação que estaria representado pela unicidade sindical estabelecida em lei. Mas o que se quer fazer, de fato, é estabelecer um monopólio de representação muito mais danoso, pois seria exercido pelo Ministério do Trabalho e por uma ou duas centrais sindicais, a partir de critérios políticos. O Projeto de Lei de relações Sindicais. No entanto os absurdos não param na PEC 369/2005. Ao contrário, ela dá base para muitos outros, contidos no Projeto de Lei de Relações Sindicais já redigido pelo Ministério do Trabalho. Vejamos, ponto a ponto, o verdadeiro conteúdo da proposta de reforma sindical: 1 – O projeto aponta para a eliminação/flexibilização dos direitos trabalhistas. Ele elimina os dispositivos*

existentes na legislação atual que estabelecem a prevalência da lei em relação ao que for negociado, sempre que ela for mais favorável ao trabalhador. Assim a reforma já abre caminho para a concretização de reivindicação histórica do empresariado: acabar com direitos trabalhistas (férias, 13º, FGTS, licença maternidade, etc) através da negociação coletiva. 2 – Dá superpoderes à Cúpula Sindical, ao atribuir-lhe o poder de negociar em nome dos trabalhadores sem consultar as assembleias de base. Os trabalhadores perderão a soberania de decidir sobre o que vai ser feito em seu nome por estes dirigentes. Além disso o acordo assinado na cúpula não poderia mais ser modificado pelo sindicato de base, mesmo se os trabalhadores forem contra as condições constantes do acordo. Uma mudança como essa não trás mais democracia, não trás mais representatividade ao sindicalismo, muito pelo contrário. 3 – A volta do controle Estatal. O Ministério do Trabalho ganha poderes para outorgar ou não a representação sindical a uma entidade construída pelos trabalhadores, para definir como deve ser os seus estatutos, podendo ainda cassar a representação do sindicato que não obedecer a suas diretrizes. Uma estrutura surgida desta Reforma Sindical não será mais livre, nem mais autônoma, nem mais democrática que a estrutura atual. 4 – A reforma cria a figura do sindicato biônico. As Centrais Sindicais e suas Confederações ganham poder de constituir sindicato (mesmo sem nenhuma representatividade entre os trabalhadores) na base de outra entidade já existente, substituindo-a, utilizando-se da chamada representação “derivada”. Na verdade estes seriam verdadeiros “sindicatos de carimbo” criados conforme a conveniência de uma Central Sindical. 5 – Aumenta em muito o volume de recursos que serão retirados dos trabalhadores para financiar a estrutura sindical. Hoje, com o imposto sindical, é descontado 3,3% de um mês de salário mensal dos trabalhadores por ano. Isso seria substituído por uma contribuição negocial que pode levar de cada trabalhador até 13% de um salário mensal. 6- O direito de greve torna-se letra morta, na medida em que o projeto chega a ponto de autorizar o empregador a contratar substitutos para os grevistas, caso o sindicato não concorde em designar, ele mesmo, os trabalhadores que continuariam exercendo suas funções durante a greve. Além disso criminaliza as ações que os grevistas normalmente fazem para fortalecer seu movimento (enquadra para punição, no código penal, civil e na legislação trabalhista). 7 – O Projeto lei mantém a discriminação contra os servidores públicos. Hoje, apesar do que a constituição de 88 lhes assegura, os servidores não podem exercer o direito de negociação e contratação coletiva, por falta de regulamentação legal. Pois é esta mesma situação em que continuariam com esta reforma: aguardando projeto de lei específico que lhes permita acessar este direito. 8 – Como dissemos no início, as entidades sindicais que assinam este manifesto também querem mudanças na situação atual. Mas mudanças que fortaleçam os sindicatos e os coloque cada vez mais sob controle dos trabalhadores, e cada vez mais longe do controle estatal ou de cúpulas sindicais. Que mantenham e ampliem os direitos dos trabalhadores. Que assegurem o pleno direito de greve. O direito à negociação e à contratação coletiva para os servidores públicos. 9 – Por todas estas razões nos opomos a esta proposta de reforma sindical. Não nos enganamos com críticas que ora surgem por parte dos empresários. Estas críticas não significam que o projeto é bom para os trabalhadores, significam apenas que os empresários querem que ela seja ainda pior, querem ainda mais concessões do que as que já foram feitas a eles dentro do Fórum Nacional do Trabalho. Estamos iniciando um processo de mobilização nacional CONTRA A PROPOSTA DE REFORMA SINDICAL apresentada pelo governo. Vamos mobilizar os trabalhadores em todos os estados, debater com a sociedade as nossas idéias e, acima de tudo, exigir do parlamento brasileiro que REJEITE A PEC 369/2005. Apenas dessa forma se poderá reabrir a discussão com os sindicatos e trabalhadores de todo o país de modo a construirmos uma proposta que atenda aos interesses daqueles que já foram por demais massacrados neste país: os trabalhadores brasileiros”. Feita a leitura, e após breve discussão, o texto foi aprovado por unanimidade, ficando decidida a aposição da assinatura da Fenal ao Manifesto. Em seguida passou-se para o ponto seguinte, discussão sobre a Alteração do Estatuto, tendo como ponto de partida uma proposta apresentada pelo Secretário Geral Edimar, que esclareceu aborda apenas de aspecto político, e algumas correções gramaticais, pois o aspecto jurídico deveria ser apresentado por outro diretor com conhecimento jurídico; A diretoria leu a proposta com o seguinte teor: “Proposta de alteração do Estatuto OBS.: Para melhor entendimento das alterações propostas, seguem algumas notas explicativas: i – as expressões, verbetes e períodos que deverão ser suprimidos e/ou substituídos estão (entre parêntesis); ii – as expressões, verbetes, incisos e/ou artigos que deverão ser acrescentados e/ou incluídos estão sublinhados e em itálico; iii – as justificativas para cada alteração proposta, estão logo a seguir à alteração e serão identificadas pela abreviação “**justific**” em negrito; iiiii - os três pontos entre colchetes indica que o texto original, aí contido, não sofreu alteração. ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS ESTADUAIS E DO

DISTRITO FEDERAL **FENAL** TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS Art. 1º. A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL, designada pela sigla FENAL, fundada em 22 de setembro de 1993, e constituída para fins de estudo, coordenação, proteção, defesa e representação legal dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos servidores públicos dos PODERES LEGISLATIVOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com os filiados, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria (e com o intuito de promover melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representantes e defender a independência e a autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.) **justific.:** Para ampliar e melhor qualificar os objetivos da FENAL, suprimir o texto acima, entre parêntesis, e acrescentar o artigo segundo e seguir re-numerando os capítulos seguintes segundo sua nova ordem. Art. 2º. São objetivos da FENAL: I - Unir todos os trabalhadores dos Legislativos Estaduais e do Distrito Federal na luta em defesa dos seus interesses e reivindicações imediatas e gerais, nos planos econômico, político, social e cultural. II - Fortalecer as entidades filiadas, respeitando sua autonomia e modelos de organização, bem como incentivar a sindicalização, a criação de novos Sindicatos unificados e a organização independente dos trabalhadores dos Legislativos Estaduais e do Distrito Federal. III - Desenvolver atividades e iniciativas na busca de solução para os problemas dos trabalhadores dos Legislativos Estaduais e do Distrito Federal, tendo em vista a melhoria de suas condições de trabalho e de vida, agindo na defesa de um serviço público democratizado. IV - Defender e promover direitos e interesses dos integrantes das categorias representadas. V - Incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores dos Legislativos Estaduais e do Distrito Federal. VI - Implementar a formação política e sindical de novas lideranças e dirigentes da categoria. VII - Apoiar todas as iniciativas e lutas dos trabalhadores e do movimento popular que visem à melhoria e à elevação das condições de vida do povo brasileiro. VIII - Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade, tanto no âmbito nacional, quanto internacional, e prestar apoio e solidariedade aos povos do mundo inteiro que lutam contra todo tipo de exploração do homem pelo homem. IX - Promover debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento dos Legislativos Estaduais e do Distrito Federal, dando ampla divulgação de seus resultados. X - Promover a divulgação de todas as matérias de interesse da categoria. XI - Promover a defesa judicial dos direitos de toda a categoria. XII - Exigir a defesa de melhores condições de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores dos Legislativos Estaduais e do Distrito Federal. XIII – Assegurar a mais ampla liberdade de expressão entre os trabalhadores, com respeito às divergências, democracia nas discussões e unidade na ação. TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES Art. 3º. São Princípios da FENAL: OBS.: suprimir a palavra “defesa” em todo este artigo porque “a defesa” é o ato decorrente dos “Princípios” que regem a entidade, e não o princípio em si. inc. I – (a defesa da consolidação e da manutenção do estado democrático, da) a liberdade de pensar e de falar, (d)o direito (à segurança pessoal e) à ampla defesa e à dignidade humana; **justific.:** não são atribuições de entidade sindical. Essas atribuições são do Estado. II – (a defesa da livre) a liberdade da organização sindical e associativa dos (Servidores Públicos dos Poderes Legislativos Estaduais e do Distrito Federal,) trabalhadores, autônomas e independentes; **justific.:** I – substituir “Servidores Públicos ...etc” por “trabalhadores”, pois as entidades de classe, como os sindicatos, não podem se omitir das lutas dos demais trabalhadores e se fecharem nos seus interesses específicos. (III – a defesa das organizações do sistema federativo e dos Servidores Públicos dos Poderes Legislativos Estaduais e do Distrito Federal contra todo o ato de discriminação anti-sindical e associativo;) **justific.:** suprimir todo o inciso III, pois está plenamente contemplado pelo inciso II. Com isso, o inc.IV passa a ser o III, e assim sucessivamente. (IV - a defesa da integridade, da reforma e da modernização da administração pública, em todos os níveis, visando livrá-la das práticas clientelistas e assegurar maior eficiência dos Poderes Legislativos); III – a igualdade de direitos e de tratamento de todo cidadão na relação com a administração pública; **justific.:** com esta redação assegura-se o sentido do princípio de justiça que denotava o, então, art. quarto e não se incorre mais uma vez no equívoco de a entidade assumir atribuições típicas do Estado. IV - a (defesa da) valorização do servidor público (civil), em âmbito profissional e salarial e (d)a implantação de uma política de recursos humanos (moderna e) justa, (competitiva com o mercado de trabalho), que possibilite o aperfeiçoamento constante do servidor e sua progressão dentro de planos de cargos, carreiras e salários; **justific.:** i – a palavra “civil”, no contexto, denota injustificada discriminação contra os servidores públicos militares; ii – suprimir a palavra “moderna”, pois nada acrescenta ao texto; iii – competir com o mercado de trabalho leva à idéia de elitização do servidor público, o que choca com os princípios do sindicalismo responsável que defende pleno emprego com salário

justo para todo trabalhador; iiiii – inserir o verbete “carreiras” ao texto atualiza a nomenclatura atualmente em uso em todas as pautas de reivindicações que tratam do assunto. V – (a defesa d) o sistema de negociação coletiva de trabalho e de acordos coletivos pelos Sindicatos e Associações do Sistema Federativo da Representação Sindical. **justific.:** conforme OBS sob o título do art. 3º. Art. 4º. São finalidades da FENAL [...] II - congregar todos os Sindicatos e Associações representativas dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, dando organicidade, unidade e estrutura (a) à ação conjunta, mantendo campanha permanente de filiação; **justific.:** correção de erro de regência. [. . .] V - fixar o percentual das contribuições das entidades filiadas; **justific.:** o texto original dá a idéia de que a FENAL é que contribuiria com as entidades filiadas. [...] VII – (colaborar com) atuar junto a os Poderes Públicos constituídos para o (no) estudo e (n)a busca de solução (para) dos problemas que se relacionam com a categoria ou, de qualquer forma, com a comunidade usuária do Serviço Público; **justific.:** a expressão “colaborar com” traz em si um sentido de parceria que pode provocar interpretações ambíguas, expondo-se a direção da entidade até mesmo a críticas injustas como a de “peleguismo”. [. . .] IX - promover e estimular, entre suas filiadas e entre elas e a FENAL, ações que visem (a) à orientação uniforme, ao aperfeiçoamento, (a) à solidariedade, (a) à fraternidade, (a) à harmonia, (a) à unidade e ao espírito de luta da categoria, inclusive (a nível) no âmbito nacional e internacional; **justific.:** i – as substituições de “a” por “à” par corrigir erro de regência; ii – “a nível”, embora seja expressão muito usada atualmente, não corresponde às características gramaticais próprias da língua portuguesa e tem sentido vazio em si mesma. OBS.: Suprimir o inc. XIX porque repete o inc. XVIII e re-numerar os inc. XX e XXI para inc XIX e XX, respectivamente. TÍTULO III - DAS FILIAÇÕES [. . .] (Art. 7º. Dividem-se as entidades filiadas em: I - FUNDADORES: entidades que tenham participado da ASSEMBLÉIA GERAL de fundação; II - EFETIVOS: entidades que apresentarem seu pedido de filiação devidamente instruído, na forma estatutária e que forem aprovadas.) **justific.:** Esse artigo só faria sentidos se houvesse tratamento diferenciado para cada tipo de entidade, segundo o momento de sua filiação. Como isso não ocorre, deve ser suprimido. TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZADA [. . .] CAPÍTULO II - DO CONGRESSO DA FENAL [. . .] Art. 14. São membros do Congresso da FENAL os delegados representantes das entidades sindicais e associativas filiadas à FENAL, com direito a voz e voto. (§ 1º. Os delegados fraternais e observadores poderão participar, sem direito a voto.) **justific.:** o conceito de “delegado” implica no direito de voto, pois são representantes da categoria com essa prerrogativa. A expressão “delegados fraternais” não tem sentido. (§ 2º. Pode ser inscrito um observador por entidade convidada.) **justific.:** a figura do observador não traz efeitos práticos para a FENAL e onera desnecessariamente as entidades filiadas, o que não nos parece correto. Art. 15. [. . .] (§ 1º. O PRESIDENTE do Congresso da FENAL será o PRESIDENTE em exercício da FENAL.) **justific.:** é importante desmistificar a figura do presidente e democratizar ao máximo as decisões do Congresso. § 1º. Os (demais) membros da mesa diretora do Congresso serão eleitos pela maioria dos delegados presentes à sessão de instalação. **justific.:** i – alterada a ordem dos parágrafos com a supressão do § 1º. ii - todos os membros da mesa deverão ser eleitos pelos representantes presentes. Art. 17. O CONGRESSO ORDINÁRIO DA FENAL será convocado pela DIRETORIA EXECUTIVA, que deverá manifestar até o final do primeiro semestre do ano de sua realização sobre sua convocação. Caso isto não ocorra, ele poderá ser convocado pelo CONSELHO DE REPRESENTANTES, em reunião específica para esta finalidade. **justific.:** deslocado do cap. III para o cap. II por referir-se à forma de convocação do Congresso, que é assunto deste capítulo II e não do Cap. III, que trata do Conselho. CAPÍTULO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (Art. 17. O CONGRESSO ORDINÁRIO DA FENAL será convocado pela DIRETORIA EXECUTIVA, que deverá manifestar até o final do primeiro semestre do ano de sua realização sobre sua convocação. Caso isto não ocorra, ele poderá ser convocado pelo CONSELHO DE REPRESENTANTES, em reunião específica para esta finalidade). **justific.:** se acatada nossa sugestão, este artigo foi deslocado para o cap. II. Art. 18. O Conselho de Representantes é órgão deliberativo da FENAL, constituído de 2 (dois) DELEGADOS REPRESENTANTES de cada entidade federada e dos membros da Diretoria Executiva. § 1º. Cada entidade filiada poderá indicar até dois suplentes para o CONSELHO DE REPRESENTANTES. **justific.:** o acréscimo desse parágrafo se explica pela justificativa expressa no parágrafo 2º. § 2º. Além dos membros da Diretoria Executiva da FENAL, cada entidade terá direito a 2 (dois) votos, os quais serão exercidos pelos seus delegados representantes, titulares ou suplentes, respeitada a (hierarquia dos cargos, ou, na ausência ou impedimento destes, por aqueles que forem credenciados pela) ordem de indicação da entidade filiada, no caso de impedimento justificado do(s) titular(es). **justific.:** Os delegados são eleitos pela categoria para representá-la, mas não têm poder para delegar essa atribuição, por isso os suplentes deverão ser eleitos como tal, nas bases. [. . .] Art. 19. Ao Conselho de Representantes são cometidas as seguintes atribuições: [. . .]

XVII - deliberar sobre a aplicação de penalidades aos membros da Diretoria Executiva, do conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto a confederações e aos seus próprios membros conforme a gravidade da infração que será apurada em processo no qual será assegurado amplo direito de defesa ao interessado, bem como recurso ao Congresso; XVIII - suspender do exercício de suas funções o representante de filiada que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com sua condição de membro do Conselho de Representantes, sem prejuízo para a entidade a que pertença, mediante apurações em processo no qual ser(á)ão assegurados, ao interessado, amplo direito de defesa (ao interessado) e recurso ao Congresso; **justific.:** Visa assegurar, ao interessado, a análise isenta do processo, cuja decisão pelo Conselho pode ser afetada pelo calor do momento. Art. 20. O Conselho de Representantes reunir-se-á: *alínea a)* ordinariamente, no segundo semestre de cada ano, para apreciar e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente (a) à prestação de contas anual da FENAL, assim como para apreciar e deliberar sobre proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, acompanhado(o) do respectivo parecer do Conselho fiscal e, ainda, deliberar sobre as demais matérias de sua competência, definidas no presente Estatuto, e que deverão constar da ordem do dia do edital de convocação; **justific.:** correção de regência e de concordância nominais, respectivamente. [ . . . ] § 2º. Na falta de convocação pelo Presidente (far-se-ão) e, expira(n)do o prazo previsto no parágrafo primeiro, a reunião será realizada entre aqueles que deliberaram por realizá-la. **justific.:** adequação do texto às normas de redação”. Encerrada a leitura, procedeu-se à discussão de pontos da proposta que suscitaram dúvida ou, para o qual, havia posição contrária entre os diretores e a seguir a Diretoria decidiu aprová-la como proposta da diretoria e encaminhá-la à Comissão de Alteração do Estatuto, eleita no encontro de Goiânia, que deverá apreciá-la juntamente com outras, se houver, após o quê, a Comissão deverá apresentar as sugestões finais a serem apresentadas ao Conselho de Representantes no próximo encontro da Fenal. Em seguida, deliberou-se sobre a data e local do Congresso, ficando decidido que deverá acontecer na primeira quinzena de junho e que o Presidente Francisco Rapôso buscará uma resposta dos companheiros do Maranhão, sobre a possibilidade de se realizar em São Luiz, como fora aventado anteriormente; caso não seja possível naquela cidade, abrir-se-á para novas candidaturas de local. Nesse momento da reunião, iniciou-se uma polêmica sobre graus de independência entre entidades sindicais e mesas diretoras das assembléias legislativas, tendo o Secretário Geral sugerido um debate sobre a matéria no Congresso de junho. A seguir foi deliberado pela Diretoria que as reuniões informais pela internet deverão acontecer das onze às treze horas, todas as terças-feiras. Às doze horas e trinta minutos a reunião foi suspensa para o almoço, e retomada às quatorze horas e trinta minutos, com o ponto Debate sobre a Reforma Sindical; contudo não se apresentou nenhum debatedor para defender a proposta do FNT, mas para subsidiar as discussões, a diretoria ouviu a apresentação do Professor Orlando Cariello, membro da Celutas/DF, que fez uma retrospectiva histórica das relações de trabalho e governos, a partir do governo Vargas, passando pela criação do Ministério do Trabalho e das leis sobre sindicato, suas causas e conseqüências, bem como da criação da CUT, os caminhos que tomou e, finalmente, destacou os pontos da Reforma Sindical que significam retrocesso para os trabalhadores. Ao finalizar a exposição do palestrante, as manifestações dos diretores presentes foi de unânime concordância em que o texto da Reforma Sindical é um retrocesso histórico para o movimento sindical e para os trabalhadores em geral e ratificaram a posição de inserir a Fenal na Conlutas, posição essa mais ilustrada pela palestra. Vencida a pauta, a reunião encerrou-se às dezesseis horas e trinta minutos, ficando o Secretário Geral Edimar Almeida responsável pela escritura da Ata da Reunião, que vai assinada por todos os diretores presentes.